



**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.\***

*Aprovar o  
Regulamento do Componente  
Curricular Não Disciplinar Atividades  
Orientadas de Ensino do Curso de  
Tecnologia em Análise e  
Desenvolvimento de Sistemas da  
Faculdade de Computação da  
Fundação Universidade Federal de  
Mato Grosso do Sul.*

**O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS da Faculdade de Computação** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Não Disciplinar **Atividades Orientadas de Ensino** do Curso de Tecnologia em análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Computação (Facom) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE, DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

Art. 2º O componente curricular não disciplinar Atividades Orientadas de Ensino (AOE-ND) do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Computação (Facom) tem por objetivo o desenvolvimento de um projeto, de forma individual ou em grupo, sob orientação de um docente.

Parágrafo único. O projeto resulta em uma monografia, um relatório técnico ou um artigo sobre um tema relacionado à área de Computação, podendo ser acompanhado por componentes de software ou hardware.

Art. 3º A AOE-ND deverá ser desenvolvida em temáticas ligadas a um dos eixos que organizam as disciplinas no Projeto Pedagógico do curso.



Parágrafo único: A critério do Colegiado do Curso, poderão ser desenvolvidos estudos em outros eixos temáticos, desde que um dos docentes do quadro efetivo de professores se responsabilize pela orientação.

Art. 4º Cada AOE-ND desenvolvida pode ter, no máximo, carga horária de 68 horas;

§ 1º A definição da carga horária associada à AOE-ND deve ser realizada pelo orientador no momento do registro de início da componente em conformidade com a carga de estudos relativa ao projeto a ser desenvolvido.

§ 2º Excepcionalmente, uma AOE-ND com carga horária superior à definida no caput deste artigo pode ser desenvolvida.

Art. 5º Poderá ser desenvolvida mais de uma AOE-ND, desde que respeitada a carga horária máxima definida para a componente no Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO

Art. 6º O grupo da AOE-ND deverá ser previamente acordado entre os acadêmicos e professores orientadores.

Parágrafo único. Um grupo pode ser composto por até três acadêmicos, desde que a cada acadêmico sejam atribuídas metas e atividades distintas dentro do projeto.

### CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 7º Qualquer professor do quadro permanente lotado na Facom pode ser orientador da AOE-ND.

Parágrafo único: Professores não pertencentes ao quadro permanente da Facom ou de outras Unidades da Administração Setorial podem ser orientadores do projeto a ser desenvolvido na AOE-ND, desde que o pleito seja aprovado pelo Colegiado do Curso.

### CAPÍTULO V DO REGISTRO

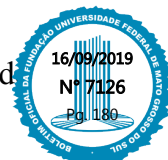
Art. 8º O início do desenvolvimento do projeto da componente curricular AOE-ND dar-se-á por meio de requerimento pelo sistema acadêmico anexando o Termo de Aceite de Orientação (ANEXO I).

§ 1º O termo de aceite de orientação deve estar devidamente preenchido e assinado pelos componentes do grupo e pelo professor orientador.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso a autorização de início da AOE-ND.

Art. 9º Cabe a cada acadêmico participante do grupo do projeto da AOE-ND enviar um relatório parcial (ANEXO II), via requerimento pelo sistema acadêmico, devidamente preenchido, assinado pelo acadêmico e pelo professor orientador.

§ 1º O relatório parcial deve ser entregue com pelo menos 15 dias d



antecedência do final do período letivo regular.

§ 2º A AOE-ND será considerada terminada com a situação não cumprida quando:

- I - O relatório parcial indicar que a orientação da atividade não será continuada;
- II - O relatório parcial não for entregue conforme o §1º deste artigo.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A AOE-ND será considerada cumprida com sua respectiva carga horária contabilizada para o aluno após a apresentação por parte do aluno de um dos itens descritos no Art. 2º, que deve ser aprovado pelo orientador.

Art. 11. Cabe a cada acadêmico participante do grupo do projeto da AOE-ND comunicar o término das atividades via requerimento pelo sistema acadêmico anexando a declaração de conclusão de orientação das AOE-ND (ANEXO III).

Art. 12. A AOE-ND não poderá ser cumprida fora do prazo máximo para a integralização curricular do acadêmico.

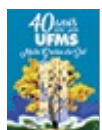
## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

HANA KARINA SALLES RUBINSZTEJN,  
Presidente.

\*Republicada por conter erros na Resolução publicada no BO nº 7113 de 28/8/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hana Karina Salles Rubinsztein, Presidente de Colegiado**, em 13/09/2019, às 13:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1447146** e o código CRC



**COORDENAÇÃO DE CURSO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - TECNOLÓGICO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

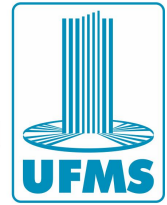
Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.002205/2018-02

SEI nº 1447146



## ANEXO I

### TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Eu, professor (a) \_\_\_\_\_

declaro que aceito orientar o(s) acadêmico(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

em sua Atividade Orientada de Ensino intitulada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

com carga horária prevista de \_\_\_\_\_ horas.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

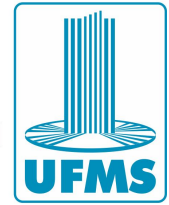
\_\_\_\_\_

Orientador(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Acadêmico(s)





**ANEXO II**  
**RELATÓRIO PARCIAL**

Acadêmico(a):

\_\_\_\_\_

Período a que se refere este relatório: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

<b>Atividades desenvolvidas neste período</b>
<b>Comentários e dificuldades encontradas</b>

No próximo período letivo, a atividade orientada de ensino será continuada?

(        ) Sim

(        ) Não. Justifique: \_\_\_\_\_

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

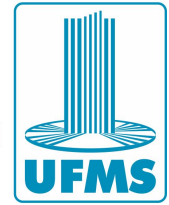
\_\_\_\_\_

Orientador(a)

\_\_\_\_\_

Acadêmico(a)





### ANEXO III

## RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE ORIENTAÇÃO

Eu, professor(a) \_\_\_\_\_

declaro que orientei o acadêmico \_\_\_\_\_

na componente curricular não disciplinar Atividades Orientadas de Ensino do curso de bacharelado em  
Sistemas de Informação intitulada \_\_\_\_\_

com carga horária de \_\_\_\_\_ horas.

Parecer do orientador:  Aprovado  Reprovado

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Orientador(a)

